CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

☒ **Ajuste Direto**, nos termos da alínea d) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

☐ **Consulta Prévia,** nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual.

2. O objetivo deste procedimento é a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE MÚSICA NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO"** de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo ***preço base***[1] é de ***18.500,00 €***, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Duração do contrato: De acordo com clausula 3ª do caderno de encargos.

4. A **proposta** deverá ser constituída por declaração emitida conforme modelo ***Anexo I***, constante do presente convite, e pelos documentos relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência:

a) proposta de preços, conforme memória descritiva, constante do caderno de encargos;
b) taxa de IVA aplicável;
c) prazo de execução dos trabalhos;

5. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.

6. Modo de apresentação das propostas:

6.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, ***devem estar devidamente assinados e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada*** *da seguinte forma:*

[1] **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código dos Contratos Públicos).

*6.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "**contratacaopublica@cm-valedecambra.pt**", devendo para o efeito no campo **"assunto"** fazer referência ao procedimento em causa **«AJUSTE DIRETO Nº** 62/**2022 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE MUSICA NO 1º CICLO DO ENSINO BASICO **», devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia** 2 **de** SETEMBRO **de 2022.***

7. Prestação de esclarecimentos:

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

7.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

9. De acordo com o nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

10. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

Vale de Cambra, 30 de AGOSTO de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga - se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE MÚSICA NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Im-04-16
Edição/Revisão:B00
Data:14-Fev-2018

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente documento compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o desenvolvimento do ensino de música no 1.º ciclo do ensino básico e para a implementação de projeto-piloto de promoção da musica como património cultural imaterial de relevância municipal.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O presente caderno de encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no início do ano letivo de 2022-2023 e termina no último dia do mesmo ano letivo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

(a) Assegurar o ensino da Musica no 1.º Ciclo do Ensino Básico no município de Vale de Cambra;

(b) Implementar o projeto-piloto de promoção da musica como património cultural imaterial de relevância municipal;

(c) Desenvolver e elaborar as planificações para o prazo de vigência do contrato, em articulação com outros parceiros do meio;

(d) Disponibilizar os Conteúdos e Recursos Didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;

(e) Proceder ao recrutamento de professores, de acordo com o perfil adequado ao cumprimento do contrato;

(f) Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas em estreita articulação com outros parceiros que venham a desenvolver projetos de índole educativa em contexto escolar;

(g) Assegurar que os professores procedem à avaliação individual dos alunos no final do período letivo;

(h) Implementar projeto-piloto no âmbito de promoção da musica como património cultural imaterial.

(i) Entregar à entidade contratante e ao agrupamento um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas no prazo de vigência;

(j) Participar em ação dirigida à comunidade educativa para apresentação dos resultados obtidos ao longo do ano letivo de 2022-2023.

Cláusula 5.ª | Forma de prestação do serviço

1. A anteceder o início da prestação do serviço será efetuada uma reunião entre as partes envolvidas nomeadamente Município, Agrupamento de Escolas, parceiros locais e Entidade Adjudicatária, para que sejam articulados os devidos aspetos, fundamentais e relevantes, para uma adequada execução do serviço.

2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no mínimo, uma reunião por trimestre com a equipa dos serviços de Educação do Município de Vale de Cambra e Agrupamento de Escolas, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória, através do correio eletrónico dase@cm-valedecambra.pt, por parte do prestador de serviços, ao qual compete elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vale de Cambra, no prazo de 15 dias após o final de cada período letivo, um relatório com a evolução de todas as operações objeto do procedimento e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No decurso da prestação do serviço serão realizadas reuniões entre as partes envolvidas, nomeadamente Município, Agrupamento de Escolas, parceiros e Entidade Adjudicatária, de forma a avaliar e concertar eventuais alterações e ajustes.

5. No decurso da prestação do serviço, a Entidade Adjudicante poderá vir a efetuar, de forma ocasional, o acompanhamento do serviço no terreno, sempre que o entender e sem necessidade de aviso prévio.

6. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato, bem como com a apresentação de propostas de melhoria no âmbito dos projetos em execução.

7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª | Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos, até final do ano letivo de 2022-2023.

Cláusula 7.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vale de Cambra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vale de Cambra obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Vale de Cambra, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vale de Cambra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Vale de Cambra através de correio eletrónico para o endereço faturacao@cm-valedecambra.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte do Município de Vale de Cambra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vale de Cambra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento do n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, até ao montante de €500,00 (quinhentos euros);

b. Pelo incumprimento total ou parcial das obrigações previstas no capítulo "Cláusulas Técnicas" do presente Caderno de Encargos, o Município de Vale de Cambra poderá exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

i. P = Fs x €100 (cem euros), em que:

ii. P = ao valor da penalidade;

iii. Fs = ao número de sessões em falta.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vale de Cambra pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato;

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vale de Cambra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vale de Cambra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vale de Cambra exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa,propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vale de Cambra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

a. Desvio do objeto da prestação de serviços;

b. Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;

c. Não cumprimento das Cláusulas Técnicas que integram o presente caderno de encargos;

d. Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de 60 (sessenta) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.ª.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vale de Cambra, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 15.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O Município de Vale de Cambra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
2. É admitida a subcontratação.
3. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP -na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.ª | Objeto do procedimento

1. O presente documento compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o desenvolvimento do ensino de música no 1.º ciclo do ensino básico e implementação de projeto-piloto no âmbito de promoção da musica como património cultural imaterial, dirigido aos alunos do 1.º Ciclo de Ensino Básico, constantes no Anexo A do Caderno do presente Caderno de Encargos;

Cláusula 22.ª | Plano de colocação dos professores/técnicos

1. Com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de início do ano letivo o adjudicatário deve entregar à Divisão de Ação Social e Educação do Município de Vale de Cambra e ao respetivo Agrupamento de Escolas, por correio eletrónico, a lista de afetação dos professores, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:

a. Curriculum Vitae, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, certificado de registo criminal e quaisquer outros elementos relevantes;

b. Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores com crianças e jovens.

c. Habilitações enunciadas na legislação;

2. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente ao Município de Vale de Cambra e ao Agrupamento de Escolas.

3. O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com o Agrupamento de Escolas e o Município de Vale de Cambra, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de interrelações.

Cláusula 23.ª | Remunerações dos professores

O adjudicatário fica obrigado a cumprir, no mínimo com o valor das remunerações dos professores estabelecidas por Lei.

Cláusula 24.ª | Assiduidade e substituição dos professores

1. Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula11.ª do presente caderno de encargos.

2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.

3. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a direção do Agrupamento de Escola e o Município de Vale de Cambra, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 22.ª das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

4. O adjudicatário deverá preencher um mapa mensal de assiduidade, até ao dia 08 do mês seguinte ao mês da lecionação, de acordo com minuta a fornecer posteriormente ao adjudicatário, o qual deverá ser conjuntamente confirmado pela Coordenação da Escola e pela Divisão de Ação Social e Educação do Município de Vale de Cambra.

Cláusula 25.ª | Constituição de turmas

O numero de turmas para o Ensino da Musica é estimado vinte e seis turmas.

Cláusula 26.ª | Sessões, duração, mancha horária e horários

1. A prestação de serviços englobará sessões com a duração semanal de 1 horas por turma do 1º ciclo, estimando-se um numero máximo de 26 turmas no ano letivo de 2022-2023.

2. A duração das sessões é fixada em 60 (sessenta) minutos.

3. A elaboração dos horários para a deverá ser elaborada em conjunto com o Agrupamento de Escolas em articulação com o adjudicatário.

4.. A constituição dos horários a que se refere o número anterior deverá ser entregue ao Município de Vale de Cambra para validação, com uma antecedência mínima de cinco (cinco) dias em relação à data de início das atividades letivas.

Cláusula 27.ª | Orientações programáticas e supervisão pedagógica

1. As orientações programáticas e referentes a material didático, divulgadas no site do Ministério da Educação, acessíveis a partir de www.min-edu.pt, deverão ser cumpridas pelos professores.

2. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da atividade ensino da Musica no 1.º ciclo é competência do Agrupamento de Escolas, em especial dos professores titulares de turma.

3. A contratação do serviço inclui a participação dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção do Agrupamento de Escolas, assim como a articulação com o professor titular de turma.

4. O adjudicatário fica obrigado a entregar, quer ao Município de Vale de Cambra quer ao Agrupamento de Escolas, uma planificação anual das atividades.

Cláusula 28.ª | Formação, avaliação e monitorização das atividades

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.

2. O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, ao longo ano letivo 2022/2023, devendo indicar o mesmo na proposta.

3. O adjudicatário deverá realizar uma reunião no período letivo, com todos os representantes dos Encarregados de Educação e Associações de Pais, e noutros momentos sempre que justificável e em articulação com o Município e o Agrupamento de Escolas e com as escolas.

4. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar ao Município um relatório de avaliação das atividades, que obedeça ao modelo a fornecer por este, que incidirá sobre os seguintes aspetos:

a. Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos;

b. Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos alunos e dos professores;

c. Apreciação das condições logísticas de funcionamento;

d. Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;

e. Recomendações gerais.

Cláusula 29.ª | Acidentes envolvendo alunos

1. Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.

2. O professor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas.

Cláusula 30.ª | Recursos Materiais

1. É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos alunos e professores todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades.

2. O adjudicatário será responsável pela disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos professores responsáveis pela dinamização das atividades nas diferentes áreas, nomeadamente:

   a. Disponibilização dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;

   b. Articulação com o Município de Vale de Cambra e Agrupamento de Escolas de Escolas de Búzio sobre utilização de recursos, pessoal e infraestruturas com vista ao desenvolvimento das atividades.

3. Os documentos a que aludem os números anteriores terão de obedecer às orientações do Ministério da Educação e constar de dossier pedagógico, permanentemente atualizado e disponível para supervisão.

4. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que, para o efeito, lhe seja cedido pelo Município de Vale de Cambra, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

Vale de Cambra, 30 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

Anexo A:

- Alunos a considerar no Ensino da Musica:

	ANO			
ESCOLA	**1º**	**2º**	**3º**	**4º**
Areias	12	17	17	16
Búzio	16	12	23	14
Casal	11		12	
CEAJ	15		16	
Codal	17		17	
Covo	9		11	
Janardo		7		
LBA	7	20	17	13
Macinhata	10	7	19	17
Vila Chã	13	10	17	11

- Alunos a considerar no âmbito do projeto-piloto de promoção da musica como património cultural imaterial:

	ANO			
ESCOLA	**1º**	**2º**	**3º**	**4º**
Búzio	51	44	49	44